

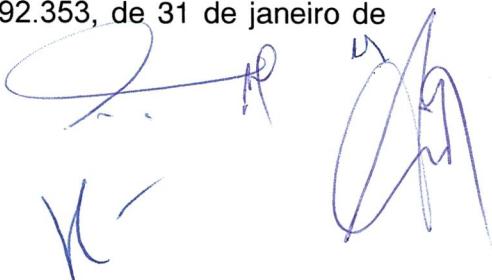
Ata da 181ª Reunião da Diretoria

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 181ª (centésima octagésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi e José Airton Félix Cirilo da Silva, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor- Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações.

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – Empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Exclusão das seções operadas na Linha Interestadual Ribeirão Preto (SP) – São Sebastião do Paraíso (MG) - Processo nº 50500.194201/2004-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-139/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 189/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 139/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.194201/2004-88, DELIBERA: Art. 1º Deferir o pedido de exclusão das seções intermediárias operadas pela empresa Viação São Bento Ltda. na Linha Ribeirão Preto (SP) - São Sebastião do Paraíso (MG), prefixo nº 08-1492-00, por se enquadrar ao disposto no art. 50 do Decreto n.º 2.521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias, no sentido de notificar a empresa interessada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

1.2. – Modificação de Serviços – formalização, mediante autorização, dos serviços resultantes de modificação, autorizados até o Decreto nº 952/1993 – Empresas sem contrato de permissão – Comissão Especial – Portaria nº 192/04 – Processo nº 50500.183003/2004-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-140/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1072/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 140/2005, de 16 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.183003/2004-16, e CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário; CONSIDERANDO os esclarecimentos contidos no documento nº 41865873 do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a formalização, mediante autorização, dos serviços resultantes de modificação, autorizados até o Decreto nº 952, de 7 de outubro de 1993, lastreados no art. 38 do Decreto nº 92.353, de 31 de janeiro de 1986, os quais não tenham contrato de permissão firmado, vinculando-os à permissão de sua linha de origem, para a exploração dos serviços rodoviários de transporte interestadual e internacional de passageiros e com lançamento obrigatório dos dados básicos da linha no campo observações do Sistema de Informação de Transporte – TRANSP. Art. 2º Determinar que os serviços resultantes de modificação de serviço, autorizados até o Decreto nº 952, de 7 de outubro de 1993, lastreados no art. 38 do Decreto nº 92.353, de 31 de janeiro de



1986, os quais tenham contrato de permissão, sejam objeto de instauração de processo administrativo. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da Rodovia Presidente Dutra – Processo nº 50500.029693/2005-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-141/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1073/05, desta data e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 141/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.029693/2005-78, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Planejamento Anual – 2005 apresentada em 09 de março de 2005 pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., por meio da Carta CONT-0060/05; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na Rodovia Presidente Dutra; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-137/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da Rodovia Presidente Dutra, pelos motivos apresentados e conforme Cronograma Financeiro de Investimentos – Revisão 2005, constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e a Revisão nº 10 do Contrato de Concessão PG-137/95-00 da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – Processo nº 50500.034184/2005-30:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-142/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1074/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DGR – 142/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.034184/2005-30 e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; CONSIDERANDO a Resolução nº 1073, de 17 de agosto de 2005, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 10 do Programa de Exploração da Rodovia Presidente Dutra - PER, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, alterando-a de R\$ 2,63502 para R\$ 2,66377, com acréscimo de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDAGIO em 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) para R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), nas praças de pedágio de Parateí Sul e Parateí Norte e de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) na praça de pedágio de Jacareí. Art. 4º

Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à referida Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral TABELA ANEXA - Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoría de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	7,10
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	14,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	10,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	21,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	14,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	28,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	35,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	42,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	3,55

Praças de Parateí

Categoría de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,50
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	7,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	14,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	17,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	1,75

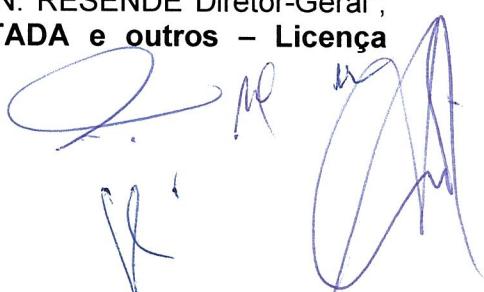
Praça de Jacareí"

Categoría de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	1,55

No encaminhamento da matéria perante a Diretoria, o Diretor Gregório Rabelo registrou que as indagações formuladas no Despacho DGR N° 29/2005, de 26 de julho de 2005 haviam sido devidamente esclarecidas pela SUREF, conforme despacho de 27 de julho subsequente (fls. 276/278); **1.5. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2004, firmado com o Consultor OSVALDO ARI ABIB –**

Processo nº 50500.162675/2004-24: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-143/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 190/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 143/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.162675/2004-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2004, celebrado com o Consultor Osvaldo Ari Abib, na forma dos incisos I e III do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a "Contratação de consultoria relativa ao desenvolvimento do cadastro nacional do sistema dutoviário para a ANTT", apoiado pelo Banco Mundial, com ampliação do prazo por mais 4 (quatro) meses, sem alteração do valor do Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **2.1. – Licitação – aquisição de 1 (um) cofre para guarda e proteção das mídias magnéticas utilizadas como cópias de segurança –**

Processo nº 50500.033909/2005-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-126/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 191/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 126/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.033909/2005-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) cofre para guarda e proteção das mídias magnéticas, utilizadas como cópias de segurança (*backups*) dos dados armazenados nos servidores de rede da ANTT, oferecendo proteção contra incêndio, roubo, desmagnetização, umidade, calor, poeira e garantindo, ainda, que os limites críticos de temperatura e umidade relativa estipulados pela Norma da ABNT NB 11515 (Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados) sejam atendidos, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. – Fretamento Contínuo entre as cidades de Bataguassu (MS) – Presidente Prudente (SP) – Processo nº 50500.046616/2005-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-127/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1075/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 127/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046616/2005-87, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda., CNPJ nº 03.100.511/0001-73, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Bataguassu (MS) e Presidente Prudente (SP), para estudantes da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE (Campus I e II), de segunda-feira a sábado, até 30 (trinta) de junho de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu - MS, CNPJ nº 02.399.192/0001-86. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – FERNANDO ARRIADO Y COMPAÑÍA LIMITADA e outros – Licença**



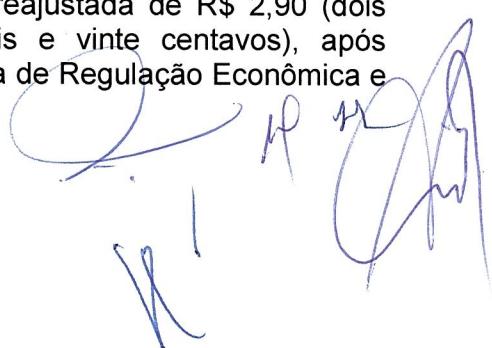
Complementar – Processos nºs 50500.214314/2004-34; 50500.214318/2004-68; 50500.056031/2005-75; 50500.048516/2005-95; 50500.052469/2005-84; 50500.054277/2005-11 e 50500.052786/2005-09; a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-128/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1076/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 128/2005, de 16 de agosto de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: FERNANDO ARRIADO Y COMPAÑIA LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.214314/2004-34 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com transito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida INTERESSADA: COMERCIAL BUCALEMU LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.214318/2004-68 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com transito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida INTERESSADA: TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS SAN MIGUEL ARCANGEL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.056031/2005-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 21.06.2012 INTERESSADA: TRANSPORTES UNIÓN LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.048516/2005-95 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com transito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida INTERESSADA: JULIO ARNALDO GIMENEZ Nº DO PROCESSO: 50500.052469/2005-84 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 25.05.2015 INTERESSADA: SEBBEN HNOS SOCIEDAD COLETIVA Nº DO PROCESSO: 50500.054277/2005-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida INTERESSADA: PEÑA IRRAZABAL ALFREDO ADEMAR Nº DO PROCESSO: 50500.052786/2005-09 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida”. 3. **Diretor Noboru Ofugi.**

3.1. – Empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – Ribeirão Preto (SP) – Uberaba (MG), Prefixo nº 08-0615-00 – Processo nº 50500.194188/2004-76 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-108/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1077/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 108/2005, de 16 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.194188/2004-76 e apenso, e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação São Bento Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros na Linha Ribeirão Preto (SP) – Uberaba (MG), Prefixo nº 08-0615-00 para 06 (seis) horários diários mais 06 (seis) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes

cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – CFN – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – Revisão de multas – Processo nº 50500.003081/2003-98:** por solicitação do Diretor Relator a matéria foi retirada de pauta; **3.3. – Empresa S.B.O. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. Resultado da apuração de penalidades – Processo nº 50500.173322/2004-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-109/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 192/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 109/2005, de 16 de agosto de 2005, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 36 do Decreto nº 2.521, de 1998, além do inciso VI, do art. 86 do mesmo permissivo legal e no que consta do Processo nº 50500.173322/2004-22 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Impor à empresa S.B.O Transportadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.081/0001-81, a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 ano e consequente a cassação do seu registro cadastral. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) intime a empresa S.B.O, acerca dos termos da presente decisão. b) informe ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa – Implantação do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF e realização de estudos de terminais intermodais – Processo nº 50500.047296/2005-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-110/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 193/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 110/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.047296/2005-82, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Convênio de Cooperação Técnico- Administrativa com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com vigência pelo período de 24 meses, objetivando a implementação do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF e a realização de estudos de terminais intermodais da ANTT, no valor de R\$ 1.593.789,00 (um milhão e quinhentos e noventa e três mil e setecentos e oitenta e nove reais). Art. 2º O projeto a ser desenvolvido pela UFSC será coordenado por esta Agência, por intermédio da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – Afastamento do país – Servidores Roberto Dias David, Carmem Luisa Esteves da Fonseca Caixeta e Regina da Costa Rodrigues – Participação da III Reunião da Comissão de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos no âmbito do MERCOSUL:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-111/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 194/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 111/2005, de 16 de agosto de 2005, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, dos servidores Roberto Dias David, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II, Carmem Luisa Esteves da Fonseca e Caixeta, ocupante do Cargo Comissionado Técnico – CCT IV e Regina da Costa Rodrigues, ocupante do

Cargo Comissionado Técnico – CCT III, para participarem da III Reunião da Comissão de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos no âmbito do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, Uruguai, no período de 28 de agosto a 03 de setembro de 2005, incluindo trânsito. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – COTM – Empresas EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA. e outras – Processos nºs 50500.053643/2005-14; 50500.053728/2005-94 e 50500.053641/2005-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-112/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1078/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO -112/2005, de 16 de agosto de 2005 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: Expresso Jundiaí São Paulo Ltda CNPJ: 50.935.436/0001-40 Nº DO PROCESSO: 50500.053643/2005-14 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Global Freight – Agenciamento de Carga Ltda CNPJ: 04.948.785/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.053728/2005-94 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Transportes Rasador Ltda CNPJ: 88.081.039/0001-21 Nº DO PROCESSO: 50500.053641/2005-17 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; 3.7. – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – Convênio de Cooperação Técnico-Operacional – Processo nº 50500.043464/2005-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-113/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 195/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 113/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.043464/2005-61, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional, com o Estado do Piauí, representado pela sua Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, visando à descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Estado do Piauí, com compartilhamento de receitas e vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.8. – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES – Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 006/ANTT/2004 – Processo nº 50500.131550/2003-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-114/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 196/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições,

fundamentada nos termos do Relatório DNO - 114/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.131550/2003-16, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 006/ANTT/2004, celebrado com a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, visando a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) dias, a partir de 26 de agosto de 2005, de maneira a permitir melhor execução de seu objeto e ajustar o Plano de Trabalho, em decorrência de tal modificação, sem alteração do valor do referido Convênio. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.9. – **Revisão do Programa de Exploração da Ponte Rio Niterói apresentada pela Concessionária PONTE S.A. - Processo nº 50500.049101/2005-39:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-115/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1079/05, desta data e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 115/2005, de 16 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.049101/2005-39 e apensos, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão apresentada pela Ponte S.A. – Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. em 05 de abril de 2005, por meio da Carta 050405/PR-03; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na Ponte Rio-Niterói; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 59, 146, 212, 213 e 218 do Contrato PG-154/94-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no PEP – Programa de Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.10. – **Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e Revisão nº 11 do Contrato PG-154/94-00, da Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. – Processo nº 50505.000981/2005-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-116/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1080/05, desta data e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 116/2005, de 16 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50505.000981/2005-03, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1079/05, de 17 de agosto de 2005, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Ponte – PEP da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói); CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 11 do Contrato de Concessão PG-154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,08838 para R\$ 1,08485, com decréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio em 10,46% (dez inteiros e quarenta e seis centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), após aproximação. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e



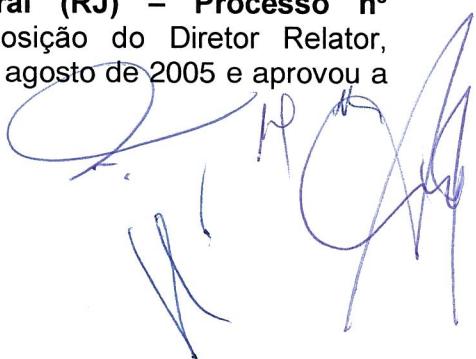
Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à interessada. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - TABELA DE TARIFAS”.

Categoría de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	1,60

3.11. – Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de projeto, gerência, administração e implantação de redes de computadores com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de tecnologia da informação da Agência – Processo nº 50500.023200/2005-96: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-117/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 201/05 desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 117/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.023200/2005-96, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de projeto, gerência, administração e implantação de redes de computadores, com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação desta Agência, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.12. – Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de Gestão de Projetos de Sistemas, Análise de Negócio, Manutenção de Banco de Dados e Análise de Soluções Web – Processo nº 50500.023203/2005-39:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-118/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 202/05 desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 118/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.023203/2005-39, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência do Tipo Técnica e Preço, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Gestão de Projetos de Sistemas, Análise de Negócio, Manutenção de Sistemas, Administração de Dados, Administração de Banco de Dados e Análise de Soluções Web, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **4. Diretor José Airton**



Félix Cirilo da Silva. 4.1. – **EXPRESSO GUANABARA S.A. – Processo Administrativo – Processo nº 29000.011361/91-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-038/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 197/05, desta, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 038/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 29000.011361/91-10 e apenso, CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida, atualmente operada pela empresa Expresso Guanabara S.A., da Linha Cocal (PI) – Viçosa do Ceará (CE), Prefixo 18-1572-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE DIRETOR-GERAL”; 4.2. – **JUAN WALTER ISIDORI – Licença Complementar – Processo nº 50500.053741/2005-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-039/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 197/05, desta, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 039/2005, de 16 de agosto de 2005, na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003 e no que consta do Processo nº 50500.053741/2005-43, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: JUAN WALTER ISIDORI Nº DO PROCESSO: 50500.053741/2005-43 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 19.04.2015”; 4.3. – **Licitação – prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para atender a URRJ – Processo nº 50505.001224/2005-49:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-040/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 198/05 desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 040/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50505.001224/2005-49, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para atender às necessidades da Unidade Regional do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze meses), conforme especificações discriminadas nos Anexos I e II do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 4.4. – **TELEMAR – TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. – Ocupação longitudinal de faixa de domínio – Rodovia Presidente Dutra – Município de Piraí (RJ) – Processo nº 50500.175985/2004-08:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-041/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a



Deliberação nº 199/05 desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 041/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.175985/2004-08, DELIBERA: Art. 1º Autorizar ocupação longitudinal da faixa de domínio do km 246+010m ao km 246+216m, para instalação de postes e cabo telefônico, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Piraí - RJ, de interesse da TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à TELEMAR assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da citada ocupação. Art. 5º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.5. – EMPRESA BARROSO LTDA. – Contrato de Permissão – Processo nº 50000.007749/1999-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-042/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Resolução nº 1082/05, desta, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 042/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50000.007749/1999-27, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Barroso Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Crateús (CE) – Teresina (PI), via Nova Olinda (PI), prefixo nº 03-0750-20, incluindo o serviço complementar Crateús (CE) – Teresina (PI), prefixo nº 03-0750-21, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor-Geral José Alexandre N. Resende. 5.1. – Licitação - Prestação de Serviços de Contagem Volumétrica Manual e Classificação de Tráfego em Trechos Rodoviários do Complexo Rodoviário Metropolitano em Porto Alegre (RS) – Processo nº 50500.054028/2005-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-024/2005, de 16 de agosto de 2005 e aprovou a Deliberação nº 200/05, desta data, a seguir transcrita:

"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 024/2005, de 16 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.054028/2005-17, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão, com vistas à contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Contagem Volumétrica Manual e Classificação de Tráfego em trechos rodoviários do Complexo Rodoviário Metropolitano em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 6. **Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

GREGORIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário